

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23//2016

PROCESSO Nº 0029/2016L

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 540 de 2016, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia 12 de setembro de 2016, sendo o primeiro a partir das 14 horas e a segunda às 14h15m, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, com fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, e respectivos chips SIM CARD GSM, mais o fornecimento de 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, para o Legislativo Andreense, conforme descrito no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se, para a representação da empresa, houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos

pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3.1. As licitantes que, desejarem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.3 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.4. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

2.4.1. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame;

3.2. Não poderão participar:

a) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

b) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André;

d) Empresário cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.4. As licitantes que, desejarem enviar seus envelopes via postal, (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição do objeto, que deve estar em conformidade com o Anexo I deste edital;

c) A indicação das quantidades, dos valores mensais e do valor global da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores mensais e o global, prevalecerão os valores mensais, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c.2) Deverão ser propostos todos os tipos de ligação/serviço das tabelas do Anexo II, sendo que a falta de algum deles implicará na desclassificação da proposta;

d) O início da prestação do serviço, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentarem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, nos preços e nos prazos constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, conforme item 3.1 deste edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de **Menor Preço Global Mensal** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável inclusive ao primeiro colocado.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

5.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global Mensal**.

5.15. À Pregoeira caberá examinar a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

5.16.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.18. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a” deste subitem.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.2.1 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.2 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. **Certidão negativa** de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.3.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo VIII.

b.1) Para as empresas constituídas a menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.2) A licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo VIII deste edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de **R\$.24.326,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais) anual.**

6.1.3.4. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

6.1.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1.) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **Menor Preço Global Mensal**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que, apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que, estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, à Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer;

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução

total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VI - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa total mensal estimada de R\$ 24.326,00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e seis reais), decorrente da contratação do objeto deste Pregão, onerará a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XII – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

12.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

12.2 Os pagamentos serão efetuados conforme determinação da Anatel e se dará mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, que deverá ser devidamente atestada pelo(a) fiscal da CONTRATANTE. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro.

12.3 Por solicitação da CONTRATANTE, com vistas a procedimentos administrativos internos, poderão ser solicitadas faturas detalhadas parciais de qualquer linha, quando não disponibilizada *on-line*, devendo a informação ser entregue em até 2 (dois) dias úteis da solicitação.

12.4 O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

12.5 A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da nota fiscal/fatura de Serviços de Telecomunicações, com base na Resolução 477/2007 da Anatel.

12.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

12.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

12.8 Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste edital, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

12.9 Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste edital, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para

serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

XIII – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A implantação dos serviços, referente aos 30 (trinta) chips instalados na central de PABX, deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário previamente agendados, pelo telefone (11) 3429-5993, com o Encarregado de Manutenção e Instalação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

13.1.1. A entrega dos 42 (quarenta e dois) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD GSM deverá ser efetuada, em dia e horário previamente agendados, pelo telefone (11) 3429-5974, com a Gerente de Tecnologia da Informação de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

13.2. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

13.2.1. Provisoriamente, no ato da ativação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no presente termo de referência;

13.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ativação, para verificação do seu perfeito funcionamento.

13.3. A Contratada assume inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais/serviços entregues.

XIV – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A data de início para prestação dos serviços será 24 de setembro de 2016.

14.2. A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizada de acordo com o estabelecido neste Edital.

14.3 **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 24 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.4. A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de dita execução dos serviços.

15.2 Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

15.3 Ser a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

15.4 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

15.5 Disponibilizar atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

15.6 Providenciar e dispor, sempre que solicitado, o serviço de *roaming* internacional, devendo ainda repassar listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional, com cobrança em moeda nacional (Real), em faturas vinculadas ao respectivo número de acesso.

15.7 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação de serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

15.8 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional.

15.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

15.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

15.11 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante da CONTRATANTE.

15.12 Fornecer mensalmente as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.

15.13 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.14 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.15 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços.

15.16 Indicar por escrito um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto da contratação.

15.17 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que, por ventura, venham a ser identificados nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente o bloqueio do chip SIM CARD GSM, e a ativação de outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número da linha substituída.

15.18 Realizar, quando solicitado, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo: 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para a contratação.

15.19 Disponibilizar, isentos de custos adicionais, os serviços de chamada em espera, sigame, (desvio de chamada), conferência, identificação de assinante chamador.

15.20 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

15.21 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.22 Atender às solicitações de serviços de habilitação, de troca de serial, permuta de número ou qualquer outro tipo de serviço, eventualmente solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.23 Caso a Contratada possua sistema de restrição de velocidade de acesso a internet/dados, este somente deverá ser aplicado após ser atingido o volume de tráfego de 1GB.

15.24 Previsão e fornecimento de 20% (vinte por cento) de chips SIM CARD GSM adicionais, como unidade de reposição (backup) para ativação futura quando necessário, a serem entregues à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de roubo, extravio e outras situações.

XVI – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da CONTRATADA para atendimento da CONTRATANTE, estabelecendo canal de contato.

16.2 Atender de imediato às solicitações de liberação de *roaming* nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, através da sua gerente operacional ou *call center*.

16.3 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 1 (um) gerente de contas (administrativo) e 1 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do *call center* da operadora.

16.4 Disponibilizar consultor exclusivo e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

16.5 Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

16.6 Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

16.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

16.8 Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pela CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.

16.9 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

16.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvas as hipóteses previstas em lei.

16.11 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.

16.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo os passíveis de subcontratação.

XVII – DEMAIS CONDIÇÕES

17.1 Todas as 42 (quarenta e duas) linhas de voz e os 30 (trinta) SIM CARDS devem possuir serviço intragrupo com TARIFA ZERO entre elas.

17.2 Os 30 (trinta) chips SIM CARDS serão instalados na interface celular Quadriband da central de PABX, a qual é compatível com o SIM CARD de todas as operadoras, devendo os mesmos ter minutagem livre.

17.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta GW (Gestor WEB) para acesso e controle via Internet pela CONTRATANTE.

17.4 Os serviços a serem prestados deverão também atender aos seguintes requisitos:

17.4.1 Permitir comunicação através de ligações locais dentro do grupo, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

17.4.1.1. A comunicação entre as linhas do presente objeto deverá ocorrer a custo zero para os usuários do Contrato, incluindo as ligações efetuadas através dos SIM CARD instalados na interface celular do PABX, isto é, a comunicação entre todas as 72 (setenta e duas) linhas do presente objeto deverá ocorrer a custo zero para os usuários deste contrato;

17.4.1.2. A comunicação entre as linhas contratadas deverá ter cobertura em qualquer estado brasileiro.

17.5. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o Estado de São Paulo, nos demais estados brasileiros e em toda a região/área do município de Santo André.

17.6. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas e contratadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

17.7. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE mensalmente ou disponibilizar através da Internet, acesso à lista de ligações realizadas, por linha, inclusive dos 30 (trinta) chips instalados na central de PABX.

17.8. Caso o órgão regulador dos serviços de telefonia móvel determine redução de tarifas, estas deverão ser estendidas a este Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

17.9. Para todas as linhas fornecidas através deste Contrato, os serviços que excederem o plano contratado deverão ser cobrados pelo mesmo valor do incluído no pacote.

17.10. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxa de ativação.

17.11. A ativação das linhas nos chips SIM CARD GSM deverá ser em até 24h, após solicitação da CONTRATANTE.

17.12. Envio de torpedos SMS para qualquer celular de qualquer operadora, para as 21 (vinte e uma) linhas de 700 (setecentos) minutos, com franquia de 1.000 (mil) SMS/mês para cada linha. As demais linhas deverão ter o serviço de torpedos SMS bloqueados.

17.13. Todas as linhas contratadas deverão ser isentas de cobrança de tarifa para DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente; DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado; e AD – adicional de deslocamento.

XVIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário.

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto deste contrato.

18.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

18.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos.

18.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

18.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos seus prepostos contratuais, nomeados do órgão contratante.

18.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

XIX - FISCAL

19.1. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação a Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação, que fiscalizará a execução contratual no que tange à prestação de serviço de telefonia móvel referente ao fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, pós-pagas, habilitadas, devendo realizar a gestão on-line de tais linhas, bem como registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação o Sr.(a) Encarregado(a) de Manutenção e Instalação, que fiscalizará a execução contratual no que tange ao fornecimento de 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, bem como demais serviços correlatos a tais chips, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3. A CONTRATANTE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, através dos fiscais nomeados, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo.

20.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

20.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

20.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

20.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. À Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou e-mail: compras4@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

21.8. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Descrição do Objeto;
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- E. Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- F. Anexo VI – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- G. Anexo VII – Minuta do Contrato.
- H. Anexo VIII – Critérios Objetivos de Aferição do balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social da Empresa Proponente.
- I. Anexo IX – Modelo de Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
PRESIDENTE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, e respectivos chips SIM CARD GSM, mais o fornecimento de 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, para o Legislativo Andreense.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos 21 (vinte e um) aparelhos de uso dos vereadores, deverá ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário. Não sendo permitido *roaming* nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada;

1.2. As demais linhas deverão executar serviço pós-pago digital que permita fazer e receber ligações em todo território nacional;

1.3. Será aceita somente tecnologia GSM;

1.4. A empresa poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em *roaming* internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

1.5. Os serviços a serem prestados deverão atender também aos seguintes requisitos:

1.5.1. Comunicação através de ligações locais ilimitadas dentro do grupo das 72 (setenta e duas) linhas contratadas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

1.5.2. Envio de torpedos SMS para qualquer celular de qualquer operadora, para as 21 (vinte e uma) linhas de 700 (setecentos) minutos, com franquia de 1.000 (mil) SMS/mês para cada linha. As demais linhas deverão ter o serviço de torpedos SMS bloqueados;

1.5.3. Acesso a internet/dados, para as 21 (vinte e uma) linhas de 700 (setecentos) minutos, com o volume de tráfego de 1GB, por linha, sendo que, após o consumo de 1GB o acesso terá sua velocidade reduzida até o próximo ciclo de cobrança. As demais linhas deverão ter o serviço de acesso a internet/dados bloqueados;

1.5.4. A comunicação local entre todas as 72 (setenta e duas) linhas do presente objeto deverá ocorrer a custo zero para os usuários deste contrato;

1.5.5. A comunicação entre as linhas contratadas deverá ter cobertura em qualquer estado brasileiro;

1.5.6. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o Estado de São Paulo e demais Estados Brasileiros;

- 1.5.7. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas e contratadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.5.8. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE mensalmente ou disponibilizar na Internet acesso à lista de ligações realizadas, por linha/aparelho;
- 1.5.9. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente as faturas, separadas por itens constantes da presente contratação, sendo uma fatura contendo as 42 (quarenta e duas) linhas móveis e outra para os 30 (trinta) chips instalados na central de PABX;
- 1.5.10. Caso o órgão regulador dos serviços de telefonia móvel determine redução de tarifas, estas deverão ser estendidas a esta contratação, independente de solicitação;
- 1.5.11. Os minutos e SMS que excederem o plano contratado deverão ser cobrados pelo mesmo valor do incluído no pacote;
- 1.5.12. A Contratada poderá, se necessário, subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, tudo em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação de serviços quanto às ligações do tipo VC2 e VC3.

1.6. As linhas deverão ser isentas de taxa de ativação:

- 1.6.1. Todas as linhas contratadas deverão ser isentas de cobrança de tarifa para DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente; DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado; e AD – adicional de deslocamento;
- 1.6.2. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

1.7. A numeração das linhas atualmente utilizadas por esta Câmara deverá ser mantida, mediante utilização de portabilidade numérica.

2. DOS CHIPS

2.1. CATEGORIA 1 – 21 (vinte e um) chips SIM CARD GSM, incluindo:

- 2.1.1. 700 (setecentos) minutos de franquia cada;
- 2.1.2. Pacote de acesso a internet/dados, com o volume de tráfego de 1GB, por linha, sendo que, após o consumo de 1GB o acesso terá sua velocidade reduzida até o próximo ciclo de cobrança;
- 2.1.3. Acesso à Internet 4G, em tecnologia compatível;

2.2. CATEGORIA 2 – 21 (vinte e uma) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD GSM, com 300 (trezentos) minutos de franquia cada;

2.3. CATEGORIA 3 – 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, compartilhados entre si, com minutagem livre, para ligações dos tipos VC1, VC2 e VC3;

2.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando

o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo:

2.4.1. Capacidade de gerenciar cada acesso móvel (linha celular), com a possibilidade de controlar tipos de chamada e horário de utilização;

2.4.2. Adequar a utilização das linhas celulares às reais necessidades da CONTRATANTE, com as facilidades de listas de números autorizados, não autorizados e bloqueios;

2.4.3. Possibilitar à CONTRATANTE, através de um servidor, gerir a conta, definir perfis com níveis de acesso diferenciado, associar novos usuários a cada grupo, definir configurações de cada usuário.

3. RESUMO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1 – COMPOSTO PELAS TABELAS 1 e 2

Tabela 1 – Itens / Serviços que compõem o pacote linha tipo 1 – 21 linhas		
Tipo de ligação/serviço	Quantidade total	Tipo/Unidade
Assinatura	21	Serviço
Ferramenta de gestão On-line	21	Serviço
700 minutos VC1 cada	14.700	Minuto
Pacote de dados / internet (1 GB)	21	Serviço
Ligações entre grupo	21	Serviço
Envio de SMS (c/ franquia de 1.000 SMS/mês para cada linha)	21.000	SMS

Tabela 2 – Itens / serviços que compõem o pacote linha tipo 2 – 21 linhas		
Tipo de ligação/serviço	Quantidade total	Tipo/Unidade
Assinatura	21	Serviço
Ferramenta de gestão On-line	21	Serviço
300 minutos VC1	6.300	Minuto
Ligações entre grupo	21	Serviço

ITEM 2 – Categoria 3

Tabela 3 – Itens / serviços que compõem o pacote linha tipo 3 – 30 linhas chips a serem instaladas no PABX		
Tipo de ligação/serviço	Quantidade total	Tipo/Unidade
Assinatura	30	Serviço
Minutos VC1	30.000	Minuto
Minutos VC2	500	Minuto
Minutos VC3	500	Minuto
Ferramenta de gestão On-line	30	Serviço
Chips em comodato	30	Unidade

Tabela 4 – Resumo dos totais gerais ofertados	
Referência	Total geral por tabela (R\$)
Tabela 1	
Tabela 2	
Tabela 3	

Soma geral (R\$)	
Valor por extenso	

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de dita execução dos serviços;

4.2 Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado;

4.3 Ser a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

4.4 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

4.5 Disponibilizar atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.6 Providenciar e dispor, sempre que solicitado, o serviço de *roaming* internacional, devendo ainda repassar listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional, com cobrança em moeda nacional (Real), em faturas vinculadas ao respectivo número de acesso;

4.7 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação de serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

4.8 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

4.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

4.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.11 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante da CONTRATANTE;

4.12 Fornecer mensalmente as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

4.13 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.14 Manter, durante toda a execução o contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.15 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços;

4.16 Indicar por escrito um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto da contratação;

4.17 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que, por ventura, venham a ser identificados nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente o bloqueio do chip SIM CARD GSM, e a ativação de outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número da linha substituída;

4.18 Realizar, quando solicitado, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo: 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para a contratação;

4.19 Disponibilizar, isentos de custos adicionais, os serviços de chamada em espera, siga-me, (desvio de chamada), conferência, identificação de assinante chamador;

4.20 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

4.21 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.22 Atender às solicitações de serviços de habilitação, de troca de serial, permuta de número ou qualquer outro tipo de serviço, eventualmente solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.23 Caso a Contratada possua sistema de restrição de velocidade de acesso a internet/dados, este somente deverá ser aplicado após ser atingido o volume de tráfego de 1GB;

4.24 Previsão e fornecimento de 20% (vinte por cento) de chips SIM CARD GSM adicionais, como unidade de reposição (backup) para ativação futura quando necessário, a serem entregues à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de roubo, extravio e outras situações.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da CONTRATADA para atendimento da CONTRATANTE, estabelecendo canal de contato;

5.2 Atender de imediato às solicitações de liberação de *roaming* nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, através da sua gerente operacional ou *call center*;

5.3 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 1 (um) gerente de contas (administrativo) e 1 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do *call center* da operadora;

5.4 Disponibilizar consultor exclusivo e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

5.5 Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

5.6 Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

5.8 Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pela CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

5.9 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta

contratação, salvas as hipóteses previstas em lei;

5.11 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

5.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo os passíveis de subcontratação.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 Todas as 42 (quarenta e duas) linhas de voz e os 30 (trinta) SIM CARDS devem possuir serviço intragrupo com TARIFA ZERO entre elas;

6.2 Os 30 (trinta) chips SIM CARDS serão instalados na interface celular Quadriband da central de PABX, a qual é compatível com o SIM CARD de todas as operadoras, devendo os mesmos ter minutagem livre;

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta GW (Gestor WEB) para acesso e controle via Internet pela CONTRATANTE;

6.4 Os serviços a serem prestados deverão também atender aos seguintes requisitos:

6.4.1 Permitir comunicação através de ligações locais dentro do grupo, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

6.4.1.1. A comunicação entre as linhas do presente objeto deverá ocorrer a custo zero para os usuários do Contrato, incluindo as ligações efetuadas através dos SIM CARD instalados na interface celular do PABX, isto é, a comunicação entre todas as 72 (setenta e duas) linhas do presente objeto deverá ocorrer a custo zero para os usuários deste contrato;

6.4.1.2. A comunicação entre as linhas contratadas deverá ter cobertura em qualquer estado brasileiro;

6.5. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o Estado de São Paulo, demais estados brasileiros e em toda a região/área do município de Santo André;

6.6. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas e contratadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

6.7. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE mensalmente ou disponibilizar através da Internet, acesso à lista de ligações realizadas, por linha, inclusive dos 30 (trinta) chips instalados na central de PABX;

6.8. Caso o órgão regulador dos serviços de telefonia móvel determine redução de tarifas,

estas deverão ser estendidas a este Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE;

6.9. Para todas as linhas fornecidas através deste Contrato, os serviços que excederem o plano contratado deverão ser cobrados pelo mesmo valor do incluído no pacote;

6.10. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxa de ativação;

6.11. A ativação das linhas nos chips SIM CARD GSM deverá ser em até 24h, após solicitação da CONTRATANTE;

6.12. Envio de torpedos SMS para qualquer celular de qualquer operadora, para as 21 (vinte e uma) linhas de 700 (setecentos) minutos, com franquia de 1.000 (mil) SMS/mês para cada linha. As demais linhas deverão ter o serviço de torpedos SMS bloqueados;

6.13. Todas as linhas contratadas deverão ser isentas de cobrança de tarifa para DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente; DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado; e AD – adicional de deslocamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto deste contrato;

7.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;

7.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos seus prepostos contratuais, nomeados do órgão contratante;

7.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A implantação dos serviços, referente aos 30 (trinta) chips instalados na central de PABX, deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário previamente agendados, pelo telefone (11) 3429-5993, com o Encarregado de Manutenção e Instalação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

8.1.1. A entrega dos 42 (quarenta e dois) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD GSM deverá ser efetuada, em dia e horário previamente agendados, pelo telefone (11) 3429-5974, com a Gerente de Tecnologia da Informação de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

8.2. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, no ato da ativação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no presente termo de referência;

8.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ativação, para verificação do seu perfeito funcionamento;

8.3. A contratada assume inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais/serviços entregues.

9. FISCAL

9.1. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação a Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação, que fiscalizará a execução contratual no que tange à prestação de serviço de telefonia móvel referente ao fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, pós-pagas, habilitadas, devendo realizar a gestão on-line de tais linhas, bem como registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação o Sr.(a) Encarregado(a) de Manutenção e Instalação, que fiscalizará a execução contratual no que tange ao fornecimento de 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, bem como demais serviços correlatos a tais chips, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3. A CONTRATANTE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, através dos fiscais nomeados, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A data de início para prestação dos serviços será 24 de setembro de 2016.

10.2. A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizada de acordo com o estabelecido neste Edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA PREGÃO 23/2016
Processo 0029/16L

Empresa:
Endereço:
CNPJ:

- 1) **Objeto:** Prestação de serviços de telefonia móvel, conforme descrição contida no Anexo I – Descrição do Objeto.

Item 1 – Valores que compõem o pacote linha tipo 1 – 21 linhas				
Tipo de ligação/serviço	Quantidade total	Tipo/Unidade	Valor unitário	Valor total
Assinatura	21	Serviço		
Ferramenta de gestão On-line	21	Serviço		
700 minutos VC1 cada	14.700	Minuto		
Pacote de dados / internet (1 GB)	21	Serviço		
Ligações entre grupo	21	Serviço		
Envio de SMS (com franquia de 1.000 por mês para cada linha)	21	Serviço		
Valor geral mensal (R\$)				

Item 2 – Valores que compõem o pacote linha tipo 2 – 21 linhas				
Tipo de ligação/serviço	Quantidade total	Tipo/Unidade	Valor unitário	Valor total
Assinatura	21	Serviço		
Ferramenta de gestão On-line	21	Serviço		
300 minutos VC1	6.300	Minuto		
Ligações entre grupo	21	Serviço		
Valor geral mensal (R\$)				

Item 3 – Valores que compõem o pacote linha tipo 3 – 30 linhas chips a serem instaladas interface do PABX				
Tipo de ligação/serviço	Quantidade total	Tipo/Unidade	Valor unitário	Valor total
Assinatura	30	Serviço		
Minutos VC1	30.000	Minuto		
Minutos VC2	500	Minuto		
Minutos VC3	500	Minuto		
Ferramenta de gestão On-line	30	Serviço		
Chips em comodato	30	Unidade		
Valor geral mensal (R\$)				

Tabela 4 – Resumo dos totais gerais ofertados	
REFERÊNCIA	TOTAL GERAL POR TABELA (R\$)
TABELA 1	
TABELA 2	
TABELA 3	
SOMA GERAL (R\$)	
VALOR POR EXTENSO	

Declaro que a presente proposta está totalmente de acordo com as cláusulas editalícias.

Santo André (SP), ____ / _____ / 2016.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a).

_____, (Cargo): _____, **CREDENCIA** o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 23/2016 – Processo nº L-29/16**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2016.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação por meio dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes no Edital **de Pregão nº 23/2016.**

_____, ____ de _____ de 2016.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº _____, participante do **processo licitatório nº L-29/16 Pregão nº 23/2016**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2016.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° , DE 2016

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL,
COM FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS DIGITAIS,
MAIS O FORNECIMENTO DE CHIPS SIM CARD GSM
PARA UTILIZAÇÃO EM INTERFACE CELULAR DA
CENTRAL PABX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA**

.....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP nº 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela .. (-), e do CPF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do processo administrativo CM nº L-29/16, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal 8.666/93 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, aberta sob nº __/2016, consoante se verifica nos autos do processo administrativo CM nº L-29/16.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO – A CONTRATADA se obriga a fornecer 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, e respectivos chips SIM CARD GSM, mais o fornecimento de 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, para o Legislativo andreense, conforme especifica o Anexo I – Descrição do Objeto.

II – FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e cronograma de entregas fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I do Edital e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não o contrariar, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de dita execução dos serviços.

3.2 Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

3.3 Ser a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

3.4 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

3.5 Disponibilizar atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.6 Providenciar e dispor, sempre que solicitado, o serviço de *roaming* internacional, devendo ainda repassar listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional, com cobrança em moeda nacional (Real), em faturas vinculadas ao respectivo número de acesso.

3.7 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação de serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

3.8 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional.

3.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

3.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.11 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante da CONTRATANTE.

3.12 Fornecer mensalmente as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.

3.13 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.14 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.15 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços.

3.16 Indicar por escrito um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto da contratação.

3.17 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que, por ventura, venham a ser identificados nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente o bloqueio do chip SIM CARD GSM, e a ativação de outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número da linha substituída.

3.18 Realizar, quando solicitado, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo: 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para a contratação.

3.19 Disponibilizar, isentos de custos adicionais, os serviços de chamada em espera, siga-me, (desvio de chamada), conferência, identificação de assinante chamador.

3.20 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

3.21 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.22 Atender às solicitações de serviços de habilitação, de troca de serial, permuta de número ou qualquer outro tipo de serviço, eventualmente solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.23 Caso a Contratada possua sistema de restrição de velocidade de acesso a internet/dados, este somente deverá ser aplicado após ser atingido o volume de tráfego de 1GB;

3.24 Previsão e fornecimento de 20% (vinte por cento) de chips SIM CARD GSM adicionais, como unidade de reposição (backup) para ativação futura quando necessário, a serem entregues à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de roubo, extravio e outras situações.

IV – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da CONTRATADA para atendimento da CONTRATANTE, estabelecendo canal de contato.

4.2 Atender de imediato às solicitações de liberação de *roaming* nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, através da sua gerente operacional ou *call center*.

4.3 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 1 (um) gerente de contas (administrativo) e 1 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do *call center* da operadora.

4.4 Disponibilizar consultor exclusivo e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.5 Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

4.6 Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

4.8 Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pela CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.

4.9 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

4.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvas as hipóteses previstas em lei.

4.11 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.

4.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo os passíveis de subcontratação.

V – DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 Todas as 42 (quarenta e duas) linhas de voz e os 30 (trinta) SIM CARDS devem possuir serviço intragrupo com TARIFA ZERO entre elas.

5.2 Os 30 (trinta) chips SIM CARDS serão instalados na interface celular Quadriband da central de PABX, a qual é compatível com o SIM CARD de todas as operadoras, devendo os mesmos ter minutagem livre.

5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta GW (Gestor WEB) para acesso e controle via Internet pela CONTRATANTE.

5.4 Os serviços a serem prestados deverão também atender aos seguintes requisitos:

5.4.1 Permitir comunicação através de ligações locais dentro do grupo, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5.4.1.1. A comunicação entre as linhas do presente objeto deverá ocorrer a custo zero para os usuários do Contrato, incluindo as ligações efetuadas através dos SIM CARD instalados na interface celular do PABX, isto é, a comunicação entre todas as 72 (setenta e duas) linhas do presente objeto deverá ocorrer a custo zero para os usuários deste contrato;

5.4.1.2. A comunicação entre as linhas contratadas deverá ter cobertura em qualquer estado brasileiro.

5.5. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o Estado de São Paulo, demais estados brasileiros e em toda a região/área do município de Santo André.

5.6. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas e contratadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.7. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE mensalmente ou disponibilizar através da Internet, acesso à lista de ligações realizadas, por linha, inclusive dos 30 (trinta) chips instalados na central de PABX.

5.8. Caso o órgão regulador dos serviços de telefonia móvel determine redução de tarifas, estas deverão ser estendidas a este Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

5.9. Para todas as linhas fornecidas através deste Contrato, os serviços que excederem o plano contratado deverão ser cobrados pelo mesmo valor do incluído no pacote.

5.10. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxa de ativação.

5.11. A ativação das linhas nos chips SIM CARD GSM deverá ser em até 24h, após solicitação da CONTRATANTE.

5.12. Envio de torpedos SMS para qualquer celular de qualquer operadora, para as 21 (vinte e uma) linhas de 700 (setecentos) minutos, com franquia de 1.000 (mil) SMS/mês para cada linha. As demais linhas deverão ter o serviço de torpedos SMS bloqueados.

5.13. Todas as linhas contratadas deverão ser isentas de cobrança de tarifa para DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente; DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado; e AD – adicional de deslocamento.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto deste contrato.

6.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos.

6.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos seus prepostos contratuais, nomeados do órgão contratante.

6.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A implantação dos serviços, referente aos 30 (trinta) chips instalados na central de PABX, deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário previamente agendados, pelo telefone (11) 3429-5993, com o Encarregado de Manutenção e Instalação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

7.1.1. A entrega dos 42 (quarenta e dois) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD GSM deverá ser efetuada, em dia e horário previamente agendados, pelo telefone (11) 3429-5974, com a Gerente de Tecnologia da Informação de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

7.2. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, no ato da ativação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no presente termo de referência;

7.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ativação, para verificação do seu perfeito funcionamento;

7.3. A contratada assume inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais/serviços entregues.

VIII – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

8.2 Os pagamentos serão efetuados conforme determinação da Anatel e se dará mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, que deverá ser devidamente atestada pelo(a) fiscal da CONTRATANTE. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro.

8.3 Por solicitação da CONTRATANTE, com vistas a procedimentos administrativos internos, poderão ser solicitadas faturas detalhadas parciais de qualquer linha, quando não disponibilizada *on-line*, devendo a informação ser entregue em até 2 (dois) dias úteis da solicitação.

8.4 O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.5 A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da nota fiscal/fatura de Serviços de Telecomunicações, com base na Resolução 477/2007 da Anatel.

8.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

8.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.8 Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

8.9 Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

IX – FISCAL

9.1. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação a Sr.(a) Gerente de Tecnologia da Informação, que fiscalizará a execução contratual no que tange à prestação de serviço de telefonia móvel referente ao fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, pós-pagas, habilitadas, devendo realizar a gestão on-line de tais linhas, bem como registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação o Sr.(a). Encarregado(a) de Manutenção e Instalação, que fiscalizará a execução contratual no que tange ao fornecimento de 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, bem como demais serviços correlatos a tais chips, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3. A CONTRATANTE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, através dos fiscais nomeados, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

X – VALOR E DOTAÇÃO

10.1 VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho estimativo, é de R\$
(.....).

10.2 DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XI – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A data para início da prestação dos serviços será 24 de setembro de 2016.

11.2 A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizada de acordo com o estabelecido neste contrato, no Edital e no Anexo I deste Contrato.

11.3 **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 24 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizado, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

XII – PENALIDADES

12.1 As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VI - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do Edital.

12.2 A interrupção da prestação do serviço por culpa da CONTRATADA dentro dos prazos previstos, ensejará em multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de interrupção.

12.3. O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto ensejará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

XIII – RESCISÃO

13.1 Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todas da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

14.3 FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4 DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas conformes, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em de de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

Ronaldo de Castro
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO VIII

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

1. LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

2. SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

3. LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

As Licitantes que apresentarem resultado menor que 1 em qualquer dos índices acima deverão comprovar o capital social mínimo.

O capital social mínimo será o equivalente ao valor total da proposta apresentada pela Licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André – MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N°: - processo CMSA 0029/16L

OBJETO: contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, com fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, e respectivos chips SIM CARD GSM, mais o fornecimento de 30 (trinta) chips SIM CARD GSM para utilização em interface celular da central PABX, para o Legislativo Andreense.

ADVOGADO(S) (*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André (SP), de de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*): Facultativo, indicar quando já constituído.